

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

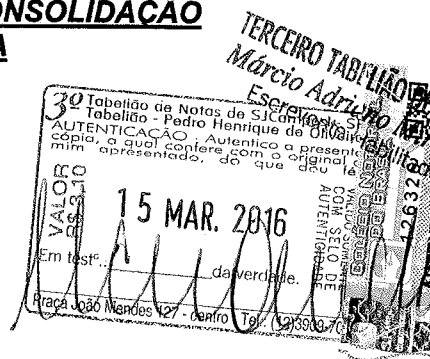
JUCESP PROTOCOLO
0.137.931/15-3

SINGULAR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

“TRC TELECOM LTDA EPP”
CNPJ: 05.054.250/0001-28
NIRE: 35.217.487.504



Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

ADRIANO FACHINI DOS REIS SOARES, brasileiro, divorciado, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/06/1973, portador da cédula de identidade RG n.º 19.209.295-9 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) n.º 162.826.368-76, residente e domiciliado à Rua Corifeu de Azevedo Marques, 897 - Jardim das Industrias - São José dos Campos/SP - Cep: 12240-780.

RENATA DOS REIS SOARES, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 23/11/1974, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.209.293-5 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) n.º 256.160.258-36, residente e domiciliada à Rua Corifeu de Azevedo Marques, 897 - Jardim das Industrias - São José dos Campos/SP - Cep: 12240-780.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **“TRC TELECOM LTDA EPP”**, com sede nesta cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo à Av. Lisboa, 320 - Jardim Augusta - Cep: 12216-630. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.217.487.504 em 08/05/2002 e última alteração contratual sob nº 174.548/08-4 de 14/08/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.054.250/0001-28. Resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

FR. JUCESP - S.J. dos Campos





1ª - O Capital Social que hoje é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) é elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com a utilização de lucros acumulados em moeda corrente do País. Sendo assim, a clausula do capital social passa a ter a seguinte redação:

- O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Adriano Fachini dos Reis Soares . (99%)	297.000 QUOTAS R\$ 297.000,00
Renata dos Reis Soares	(1%) 3.000 QUOTAS R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	300.000 QUOTAS R\$ 300.000,00

2ª - O sócio **Adriano Fachini dos Reis Soares** cede e transfere uma parte das suas quotas da seguinte forma:

- à sócia remanescente **Renata dos Reis Soares** é cedida e transferida 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais);

- ao sócio ora admitido **Carlos Cardoso da Silva** é cedida e transferida 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Em razão da alteração dos sócios, a clausula do capital social passa para:

3ª - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Adriano Fachini dos Reis Soares . (50%)	150.000 QUOTAS R\$ 150.000,00
Renata dos Reis Soares	(49%) 147.000 QUOTAS R\$ 147.000,00
Carlos Cardoso da Silva	(1%) 3.000 QUOTAS R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	300.000 QUOTAS R\$ 300.000,00

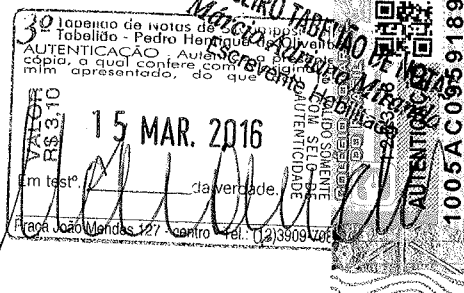
4ª - Os sócios dão plena, raza e irrevogável quitação pela transação realizada.

5ª - É admitido nesta data o sócio **Carlos Cardoso da Silva**, solteiro, nascido em 21/10/1981, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG n.º 33.200.685-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) n.º 221.930.828-63, residente e domiciliado à Rua Winston Churchill, 692 - Jardim das Industrias - São José dos Campos/SP - Cep: 12240-681.

Dr. JUCESP S.J. dos Campos



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE MARIA FRANCHI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: GYGL-N1DV-5K6K-COY0



6ª - Todos os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada em comum acordo entre as partes e que será levada a conta de despesas da sociedade, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.

7ª - A Administração da sociedade caberá apenas aos sócios *Adriano Fachini dos Reis Soares e Renata dos Reis Soares*, isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

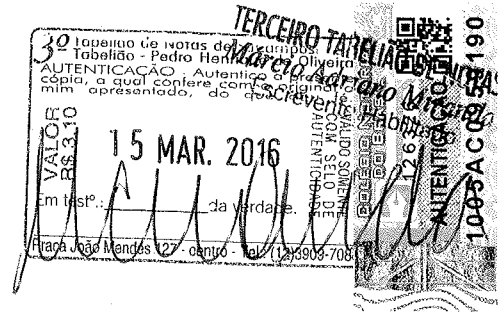
9ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos sócios poderá ser retirado compulsoriamente da sociedade em caso de cometimento de falta grave e ou desentendimento sobre a administração e estratégia do negócio, sendo um destes motivos entendido como grave por unanimidade dos sócios restantes, devendo ser apurado os haveres devidos ao sócio retirado equivalente a suas contas.

S. J. dos Campos





À vista da modificação, que ora será ajustada, consolida-se o contrato social, que segue com a seguinte redação.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial "**TRC TELECOM LTDA EPP**"

II - A sociedade tem sua sede à Av. Lisboa, 320 - Jardim Augusta - São José dos Campos/SP - Cep: 12216-630.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III - O objeto social é:

- Venda, Distribuição, Locação, Instalação e Manutenção de Radiocomunicadores e Equipamentos Destinados a Telecomunicações;
- Assistência, Assessoria, Consultoria Técnica, Elaboração e Desenvolvimento de projetos;
- Comercio, Serviços e Assessoria em Equipamentos de Informática e Comunicação em Geral;
- Provedores de Acesso à Rede de Telecomunicações;
- Participação em Outros Empreendimentos ou Sociedades, como Sócios Quotistas, Acionistas ou Gestor;
- Representação e Venda em Consignação de Produtos de Terceiros, Novos ou Usados;
- Comercio de Sistemas de Energia Alternativa.

IV - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Adriano Fachini dos Reis Soares . (50%)	150.000 QUOTAS R\$ 150.000,00
Renata dos Reis Soares	(49%) 147.000 QUOTAS R\$ 147.000,00
Carlos Cardoso da Silva	(1%) 3.000 QUOTAS R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	300.000 QUOTAS R\$ 300.000,00

V - A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

ER JUCESP - S.J. dos Campos





VI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII - A Administração da sociedade caberá apenas aos sócios *Adriano Fachini dos Reis Soares e Renata dos Reis Soares*, isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

XI - Todos os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada em comum acordo entre as partes e que será levada a conta de despesas da sociedade, obedecidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.

XII - Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela lei 6.404 de 1976 (art. 1053 parágrafo único).

XIII - Todas as mudanças que ocorrem na sociedade mediante a aprovação dos sócios, serão efetuadas através de instrumento de alteração contratual. (art 1072 CC/2002).

XIV - A empresa exerce atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 CAPUT, Parágrafo único e art 982 do Código Civil.





XV - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos sócios poderá ser retirado compulsoriamente da sociedade em caso de cometimento de falta grave e ou desentendimento sobre a administração e estratégia do negócio, sendo um destes motivos entendido como grave por unanimidade dos sócios restantes, devendo ser apurado os haveres devidos ao sócio retirado equivalente a suas contas.

XVI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVII - Fica eleito o foro de São José dos Campos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

F.R. JUICESP S.J. dos Campos





E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

São José dos Campos, 11 de Fevereiro de 2015

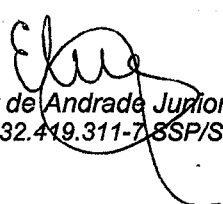

ADRIANO FACHINI DOS REIS SOARES


RENATA DOS REIS SOARES


CARLOS CARDOSO DA SILVA

Testemunhas:


Vitor Hugo de Andrade
RG nº 22.227.048 SSP/SP


Edgar de Andrade Junior
RG nº 32.419.311-7 SSP/SP



ER. JUCESP - S.J. dos Campos

